



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.661/11

Objeto: Prestação Anual de Contas
Órgão: Gabinete Militar do Governador
Gestores: Jarlon Cabral Fagundes

Prestação de Contas Anuais – Exercício Financeiro 2010. Dá-se pela regularidade, com ressalvas. Recomendações ao gestor.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 0758/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.661/11, que trata da Prestação Anual de Contas do **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, relativas ao exercício de 2010, tendo como gestor o Sr. **Jarlon Cabral Fagundes**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR, com ressalvas**, as contas do Sr. Jarlon Cabral Fagundes, gestor do Gabinete Militar do Governador, exercício 2010;
- 2) **RECOMENDAR** ao Gabinete Militar no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, principalmente àquelas atinentes à licitação.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 28 de setembro de 2011.

Cons. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

Aud.. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Procurador
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.661/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas do **Gabinete Militar do Governador**, relativa ao exercício de **2.010**, tendo como gestor o Sr. **Jarlon Cabral Fagundes**.

Após analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte emitiu o relatório de fls. 74/80 dos autos, destacando os seguintes aspectos:

O Gabinete Militar do Governador foi criado através da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com finalidade de assistir o Governador do Estado nos assuntos da área militar. Inicialmente era órgão de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, passando com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, a integrar a Governadoria. Posteriormente, com a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, a Casa Militar (atual denominação) passou a integrar a Secretaria de Estado do Governo, sendo dirigida pelo Secretário Executivo Chefe, cargo, ocupado, exclusivamente, por policial militar em serviço ativo, com as seguintes competências:

- 1) garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo, de sua família e dos locais de trabalho e de residência por ele utilizados, articulando-se com os demais Órgãos de segurança do Estado;
- 2) realizar a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes militares encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;
- 3) promover a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no trato e na apreciação de assuntos de natureza militar;
- 4) coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com as autoridades militares;
- 5) fiscalizar o uso de veículos oficiais;
- 6) coordenar o transporte aéreo do Chefe do Poder Executivo;
- 7) prestar segurança pessoal de Autoridades Internacionais, Federais e Estaduais.

A Lei nº 8.708/08, de 02 de dezembro de 2008, fixou a despesa para a Casa Militar do Governador no montante de R\$ 1.845.000,00.

Ao final do exercício, de acordo com a prestação de contas sob exame, foram realizadas despesas no montante de R\$ 1.089.364,79.

As atividades desenvolvidas pelo Gabinete Militar no exercício 2009 foram voltadas para a segurança do Governador, Vice-Governador e seus familiares, serviços de informação e inteligência da segurança oficial, bem como serviço de transportes aéreos e terrestres, inclusive, a manutenção e conservação de aeronaves e veículos terrestres do Gabinete. Vale registrar que o Governo do Estado possui duas aeronaves, além de 25 veículos à sua disposição.

Não houve inscrição em restos a pagar.

Não foi realizado convênio nem despesas em regime de adiantamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.661/11

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou como falha a inexistência de procedimentos licitatórios para despesas no valor de R\$ 292.523,61, sendo: R\$ 175.252,37 referente à aquisição de combustíveis; R\$ 91.869,24 referente à aquisição de peças para veículos e a aeronave do governo; e R\$ 25.402,00 referente a serviços em veículos.

Devidamente notificado, o titular do órgão, Sr. Jarlon Cabral Fagundes, apresentou defesa nesta Corte, conforme documentos de fls. 88/91 dos autos.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo remanescer como falha:

- a) **Ausência de licitação para aquisição de peças para veículos e aeronave do governo, e serviços em veículos, totalizando de R\$ 117.271,24;**

Este Relator entende que a falha remanescente poderá ser relevada, em razão da especificidade das aquisições, devendo ser efetuada a ressalva na decisão do TCE-PB.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douto Procurador,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como a Doutra Procuradoria Geral, no Parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;**

- a) **JULGUEM REGULAR**, com ressalvas, as contas do Sr. Jarlon Cabral Fagundes, gestor do Gabinete Militar do Governador, no exercício 2010;
- b) **RECOMENDEM** ao Gabinete Militar no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, principalmente àquelas atinentes à licitação.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Em 28 de Setembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO